



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1196/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria no 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal no 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou “situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”;

CONSIDERANDO que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, que estabeleceu diversas novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o alto índice de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus, na data de 23 de fevereiro de 2021, totalizando 14 (quatorze) novos casos no Município de Brejo do Cruz;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

### DECRETA:

Art. 1º – No período compreendido entre 24 de fevereiro a 10 de março de 2021, no Município de Brejo do Cruz – PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas

através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º - No período citado no caput deste artigo, o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 22:00 horas.

§2º - O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§1º - No período compreendido entre 24 de fevereiro a 10 de março de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§2º - As escolas e instituições privadas do ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 3º - A Vigilância Sanitária Municipal, bem como todas as instituições assim autorizadas por Lei, em especial pelo Decreto Estadual no 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto e no Decreto Estadual 41.053/2021, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º - Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado, multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no tanto no art. 4º do Decreto Estadual no 41.053/2021, quanto no art. 3º deste Decreto, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

§5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 5º - Além das atividades permitidas pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - academias, até 21:00 horas, desde que os alunos compareçam no horário previamente agendado, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de higienização e distanciamento social;

III - atividades esportivas, até 21:00 horas;  
IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;  
V - hotéis, pousadas e similares;  
VI - construção civil;  
VII - indústria.

Art. 6º - No período compreendido entre 24 de fevereiro a 10 de março de 2021 os shoppings centers, galerias e centros comerciais, no município de Brejo do Cruz – PB, poderão funcionar das 09:00 horas até 21:00 horas.

Art. 7º - Permanece proibida, no período compreendido entre 24 de fevereiro a 10 de março de 2021, a aglomeração de pessoas, para fins de lazer, e as atividades, com o mesmo fim, em praças e espaços públicos em geral, bem como em áreas de lazer.

Art. 8º - Torna-se obrigatória a utilização de máscaras de proteção pela população de Brejo do Cruz – PB, bem como pelos servidores públicos municipais desta localidade, em todos os Órgãos.

Art. 9º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município, e as medidas adotadas neste Decreto serão reavaliadas quando da divulgação da vigésima avaliação do Plano Novo Normal, e consequente edição de novo decreto pelo Estado da Paraíba.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Portaria Nº 107/2021, de 23 de fevereiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 864/2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade da comissão de Junta Médica Oficial do município para emissão de Laudo Médico Pericial, em todos os fins necessários.

**RESOLVE:**

Art.1º - **NOMEAR** os Profissionais Francisca Paula Batista da Silva, Roberto Costa de Sousa e Janice Dantas Médicos Clínico Geral, para compor a Junta Médica Oficial deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Brejo do Cruz/PB, 23 de fevereiro de 2021

**TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Portaria Nº 108/2021 Brejo do Cruz, 23 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais, e considerando a Lei de nº 864/2010 – Regime Jurídico Único, Lei nº 1066/2019 – Estrutura Administrativa e da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º - **RETIFICAR** PORTARIA 026/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021,

Onde se lê:

Art.1º - Nomear TÁRCIO ODILON MAIA, no Cargo Comissionado de ASSESSOR DE AGRICULTURA II, código PMBC-CC-09, inserido na secretaria de agricultura do Município de Brejo do Cruz – PB.

Leia-se:

Art.1º - Nomear TÁRCIO ODILON MAIA, no Cargo Comissionado de ASSESSOR DE AGRICULTURA I, código PMBC-CC-09, inserido na secretaria de agricultura do Município de Brejo do Cruz – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Comunique-se

Cumpra-se

Brejo do Cruz - PB, 23 de fevereiro de 2021

**TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a designação da Secretária Municipal de Administração para atuar na função de “Gestor de Contrato”, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e dá outras providências.

Portaria Nº 110/2021, 24 de fevereiro de 2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016.

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

#### RESOLVE:

Art. 1º- A Secretária Municipal de Administração MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES, matrícula nº 996709, fica DESIGNADA para atuar como GESTORA DE CONTRATO, gerenciando a execução dos contratos conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se  
Cumpra-se

Brejo do Cruz - PB, 24 de fevereiro de 2021

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva  
Prefeito Municipal

**Dispõe sobre a designação do Secretário Municipal de Infraestrutura para atuar na função de “Gestor de Contrato” quando relacionado às obras de infraestrutura, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e dá outras providências.**

#### Portaria Nº 111/2021, 24 de fevereiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 187 de 23 de outubro de 2018 que dispõe os Documentos Complementares de Licitação, determinados pelo art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016.

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,  
RESOLVE:

Art. 1º- A Secretária Municipal de Administração EWERTON SOARES DA SILVA, matrícula nº 996691, fica DESIGNADO para atuar como GESTOR DE CONTRATO, nos processos licitatórios referentes às obras de infraestrutura urbana, gerenciando a execução dos contratos conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se  
Cumpra-se

Brejo do Cruz - PB, 24 de fevereiro de 2021

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva  
Prefeito Municipal

Portaria Nº 112/2021 Brejo do Cruz, 24 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais, e considerando a Lei de nº 864/2010 – Regime Jurídico Único, Lei nº 1066/2019 – Estrutura Administrativa e da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art.1º - Nomear FLÁVIO CÉSAR PEREIRA, no Cargo Comissionado de ASSESSOR DE SAÚDE II, código PMBC-CC-09, inserido na secretaria de saúde do Município de Brejo do Cruz – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Comunique-se  
Cumpra-se

Brejo do Cruz - PB, 24 de fevereiro de 2021

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal

Portaria Nº 113/2021 Brejo do Cruz, 24 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais, e considerando a Lei de nº 864/2010 – Regime Jurídico Único, Lei nº 1066/2019 – Estrutura Administrativa e da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art.1º - Nomear MARIA DOS MILAGRES FERNANDES DE SA TARGINO, no Cargo Comissionado de COORDENADORA DE SAÚDE, código PMBC-CC-14, inserido na secretaria de saúde do Município de Brejo do Cruz – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Comunique-se  
Cumpra-se

Brejo do Cruz - PB, 24 de fevereiro de 2021

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal

Portaria Nº 114/2021 Brejo do Cruz, 24 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições legais, e considerando a Lei de nº 864/2010 – Regime Jurídico Único, Lei nº 1066/2019 – Estrutura Administrativa e da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

RESOLVE:

Art.1º - Nomear DAISY COSTA DA SILVA, no Cargo Comissionado de ASSESSOR DE SAÚDE I, código PMBC-CC-06, inserido na secretaria de saúde do Município de Brejo do Cruz – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Comunique-se

Cumpra-se

Brejo do Cruz - PB, 24 de fevereiro de 2021

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2021

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA, prefeito do município de Brejo do Cruz-PB, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional de Produtividade aos seguintes servidores no mês de fevereiro:

SERVIDORES:

JOSE IRAN FERNANDES JALES  
ANDYGLEI FERNANDES MOTA  
HELLISSON BATISTA FERNANDES  
JANAINA ELEONORA DUTRA  
FRANCISCO VINICIUS DE VASCONCELOS SILVA  
GABRIELA MARIA FERNANDES DE ALENCAR  
DAISY COSTA DA SILVA

Art. 2º - Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Brejo do Cruz-PB, 24 de fevereiro de 2021

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Sólon de Lucena, 10 - Centro - Brejo do Cruz - PB, às 14:30 horas do dia 16 de Março de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedos, drenagem e sinalização vertical em diversas ruas no Município de Brejo do Cruz-PB, conforme projeto básico e Contrato de Repasse nº 1066.146-47/2019, SICONV nº 889390/2019 – Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Programa de Desenvolvimento Urbano. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal

nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3443-2240. E-mail: pmbclicita@gmail.com. Edital: www.brejodocruz.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Brejo do Cruz - PB, 25 de Fevereiro de 2021.

ALISON DE SOUSA SILVA  
Presidente da Comissão

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em apoio administrativo com ênfase na persistência na regularização de pendências de monitoramento nos sistemas do Ministério da Educação e FNDE, ou seja SIMEC; SIOPE; CIGPC e SIGCON; dentre outros que são de sua importância para o desenvolvimento educacional do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Brejo do Cruz: Unidade: 06 Secretaria de Educação Funcional: 12.361.2009.2.009 Desenvolvimento do ensino fundamental 3.3.90.39.00.00.00.00 1111 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00.00.00 1113 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00.00.00 1120 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00.00.00 1121 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz e: CT Nº 00009/2021 - 25.02.21 - SERVI SOLUÇÕES INTELIGENTES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - R\$ 16.000,00.

Brejo do Cruz, 25 de Fevereiro de 2021.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito

## BCPREV – BREJO DO CRUZ PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 02/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Censo Funcional e Previdenciário dos aposentados, dos pensionistas e de seus respectivos dependentes, do Município de Brejo do Cruz, estado da Paraíba”.

O presidente o INSTITUTO DE PREVICÊNCIA DE BREJO DO CRUZ, estado da Paraíba no uso das suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária dos dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos efetiva e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Brejo do Cruz;

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brejo do Cruz; CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

RESOLVE:

## DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO CENSO

Art. 1º A obrigatoriedade de realização do Censo Funcional e Previdenciário cadastral dos servidores aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Brejo do Cruz, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados do BCPREV, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pela Secretaria da Previdência Social.

§ 1º Fica o BCPREV responsável pela implementação do censo funcional e previdenciário cadastral e gerenciamento dos sistemas mencionados no caput.

§ 2º Caberá à BCPREV a organização e realização do censo funcional e previdenciário de que trata esta portaria.

## DO PERÍODO E O LOCAL DO CENSO

Art. 2º O Censo Previdenciário será realizado no seguinte período e local:

I - O censo do BCPREV - será realizado na sede do próprio instituto de previdência, nos dias entre os dias 01/03/2021 a 05/03/2021 e ocorrerá por ordem alfabética, compreendidos da seguinte maneira: Segunda, dia 01/03/21 da letra "A" a letra "F"; Terça, dia 02/03/21 da letra "G" a letra "F"; Quarta, dia 03/03/21 da letra "M" as 30 primeiras pessoas; Quinta, dia 04/03/21 da letra "G" a letra "M"; Sexta, dia 05/03/21.

II - Findo o prazo estipulado no inciso I, não haverá prazo de prorrogação. Informando que o não comparecimento à convocação relativa ao Censo Previdenciário acarretará a Suspensão Temporária do pagamento da remuneração mensal/proventos dos Aposentados e Pensionistas, até a regularização da situação cadastral.

Art. 3º. Nos casos, em que o servidor inativo e pensionista ou seus dependentes estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico ou laudo médico, o censo previdenciário será realizado na sua residência ou hospital, por pessoa devidamente identificada com CREDENCIAL DE RECENSEADOR do BCPREV.

## DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 4º Os servidores aposentados, os pensionista e os dependentes, deverão apresentar a documentação correspondente a cada caso prevista no ANEXO II deste Decreto.

§1º Para fins de comprovação dos dados cadastrais será obrigatória a apresentação das documentações originais, elencadas no Anexo II deste Decreto.

§2º Para o servidor do censo conferir as cópias com os originais e fazer certidão de conferência com carimbo de identificação com assinatura e matrícula.

Art. 5º Para os dependentes dos servidores efetivos e inativos menores de 21 (vinte e um) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados ANEXO II desse Decreto. Exigir-se-á nos casos necessários o Termo de Curatela, Termo de Tutela ou Termo de Adoção devidamente autenticado pelo cartório da Vara Competente.

§ 1º Todas as cópias devem ser apresentadas com os originais para conferência.

## DAS PRIORIDADES

Art. 6º Terão prioridade no atendimento do Censo Previdenciário pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos de acordo com termos do Art. 1º da Lei Nº 10.048 de 08/11/2000.

## DA REPRESENTAÇÃO POR PROCURAÇÃO

Art. 7º Será permitido a representação do segurado por meio de procuração pública.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 9º Responderá penal e administrativamente o servidor público aposentado e o pensionista que, no censo funcional e previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser providenciada a sua publicação e notificação a todas as secretarias e demais entidades da administração direta e indireta.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brejo do Cruz, PB, 25 de fevereiro de 2021.

ITALLO DINIZ ARAÚJO ALVES E OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO BCPREV

## ANEXO II

### Documentação necessária

#### Aposentados

Certidão de nascimento e/ou casamento atualizada;

- RG;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- PIS/PASEP;
- Título de eleitor;
- Comprovante de residência;
- Portaria de concessão da aposentadoria ou reforma;
- Laudo de invalidez (quando o benefício decorrer de invalidez);
- Foto (será feita no ponto de atendimento);
- Contracheque atual.
- CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS (PARA QUEM TEM TEMPO NO INSS)

Dependentes dos Aposentados (Filhos ou equiparados até 21 anos e Cônjuge/Companheiro(a):

- RG;
- CPF (Obrigatório para todas as idades);
- Certidão de Nascimento para filhos e ou equiparados até 21 anos atualizada;
- No caso de filhos inválidos, copia do laudo de invalidez;
- Certidão de Casamento e ou Ato de Reconhecimento Administrativo de União Estável ou Ação Declaratória expedida pela Justiça;
- Foto 3x4;
- Comprovante de escolaridade;
- Pensionistas:
- Certidão de Nascimento e/ou casamento atualizada;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de Novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

- RG;
  - CPF - Cadastro de Pessoa Física (Obrigatório para todas as idades);
  - PIS/PASEP;
  - Comprovante de residência;
  - Portaria de concessão da pensão;
  - Contracheque atual;
  - Certidão de óbito do instituidor da pensão;
  - No caso de menores ou maiores inválidos, cópia do Laudo de Invalidez;
  - Certidão de Casamento e ou Ato de Reconhecimento Administrativo de União Estável ou Ação Declaratória expedida pela Justiça do Cônjuge;
  - Termo de Curatela, Tutela e ou Procuração Judicial dos filhos menores de 21 anos.
- No caso de termo de guarda ou curatela:
- Termo de Guarda e ou Procuração Judicial: o detentor da guarda deverá comparecer acompanhado do menor portando o respectivo instrumento de guarda, bem como documentos pessoais e do segurado, próprios para atualização do cadastro previdenciário, conforme itens acima.
  - Termo de Curatela: o Curador deverá comparecer juntamente com o curatelado portando o respectivo instrumento de Curatela, bem como, documentos pessoais e do segurado, próprios ao recadastramento, conforme acima descritos.
- No caso de o aposentado e/ou pensionista residir fora do Estado ou do País, deverá remeter por via postal, ou, por procurador devidamente habilitado:
- Pelos Correios:
- Com Aviso de Recebimento - AR à BCPREV, no mesmo mês da atualização previdenciária. O AR será considerado o documento de comprovação da realização da atualização previdenciária.
  - Se Aposentado e/ou Pensionista e dependentes: cópias dos documentos autenticadas em cartório, embaixada ou consulado;
  - Em todas as situações acima o Segurado deverá enviar Declaração/Atestado de Prova de Vida e Residência (segurados), original, emitida por autoridade pública, embaixada ou consulado brasileiro com emissão a partir do período da Atualização Previdenciária.
- Se por Procurador, além dos documentos que seria enviado pelo correio:
- Originais dos documentos do Procurador (RG, CPF e comprovante de residência);
  - Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida nomeando procurador para fins da Atualização do Cadastro Previdenciário (se for o caso);
- No caso do servidor ativo, aposentado ou pensionista se encontre debilitado em decorrência de problemas de saúde, deverá:
- Laudo Médico comprovando problemas de saúde;
  - Cópias dos documentos do segurado autenticados em cartório;
  - Originais dos documentos do Procurador (RG, CPF e comprovante de residência);
  - Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida nomeando um procurador para fins da Atualização do Cadastro Previdenciário junto ao BCPREV;
  - Foto 3x4 recente do segurado;
  - Em todas as situações acima o segurado deverá enviar Declaração/Atestado de Prova de Vida e Residência (segurados), original, emitida por autoridade pública com validade de 01 (um) ano a contar da data de emissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA